



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001022893 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0228/93-4 DE 06/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR

NELO RODOLFO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

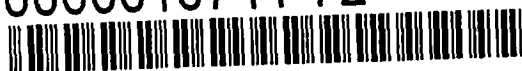
ÍNDICE :

CONJUNTO HABITACIONAL
CONSTRUÇÃO
ESCOLA
POSTO DE SAÚDE
PROJETO HABITACIONAL

OBSERVAÇÕES :

Solutions
Processo Legislativo
10/2010 16:28:12

0000010741-72



ARQUIVADO EM 12/7/93

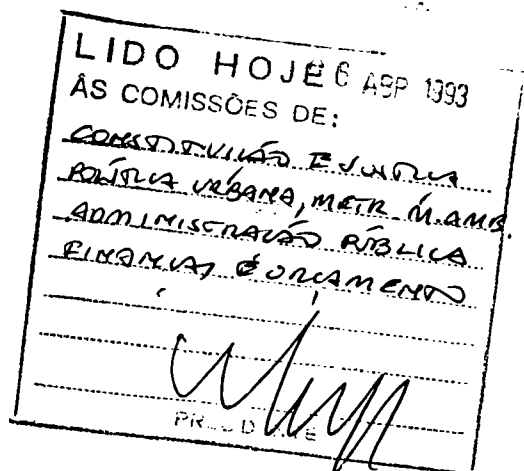
CH. GIZARDI
Chefe de Seção Técnica



DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de pros.
n.º 0228 de 1993
Câmara Municipal de São Paulo



95.

01 - PL
01-0228/93-4
PROJETO DE LEI _____ /93

Dispõe sobre a regulamentação dos conjuntos habitacionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Todos os conjuntos habitacionais cuja construção seja de responsabilidade direta ou indireta do Município de São Paulo, deverão ser construídos com:

- a - Escola;
- b - Posto de Saúde;
- c - Centro Comunitário;
- d - Parque Infantil e
- e - Creche.

Parágrafo 1º - O dimensionamento desses equipamentos sociais deverá ser estabelecido a partir da manifestação prévia dos órgãos do Município responsáveis pelos mesmos, segundo o critério de proporcionalidade, em razão do número de residências do conjunto.

Parágrafo 2º - As escolas e postos de Saúde desses conjuntos habitacionais deverão estar localizados em pontos estratégicos, de maneira a permitir o acesso e a utilização dos mesmos, tanto por seus moradores, quanto pela comunidade vizinha.

Art.2º - O custo da construção dos equipamentos sociais previstos nesta lei, não representará ônus ao mutuário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0228	de 1993

Paulo Roberto

Art.3º - Os recursos financeiros necessários á implantação dos equipamentos sociais determinados nesta lei, serão provenientes da dotação orçamentária vinculada aos respectivos projetos habitacionais.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 1993

M. R. Rolfo
Nelo Rolfo
Vereador

AJFB/ttp



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de pros.
n.º	0228	do 19 93

[Signature]

JUSTIFICATIVA

Ao conceber um conjunto habitacional, o arquiteto pensa em equipamentos urbanos à sua disposição. Isso nem sempre acontece. Premido por uma realidade que impõe limites e muitas vezes / sacrifícios, o profissional tem que observar sua limitação.

Como o poder público não tem as restrições das iniciativas privadas, voltada como sabemos para o lucro, é preciso que haja alguns delineamentos.

É preciso se pensar não somente em habitação, mas em / equipamentos que fazem parte da vida comunitária, como escola, / postos de saúde, centro comunitário, parque infantil e creche. A vida do morador dos conjuntos habitacionais construído pela municipalidade certamente será bem mais agradável com a aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

0228 93 06 04 93

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Ào

Senhor Assessor Chefe,

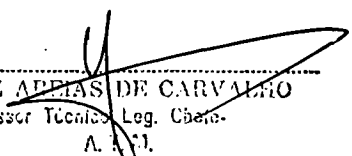
Sobre o assunto nada consta.

S.P., 19/04/93


Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 22/4/93


LUIZ APÊLAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. A. C.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 23/04/93 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador

Asselino

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 23 de

04

de 19.93

[Signature]

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

05

Em

10.05.93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

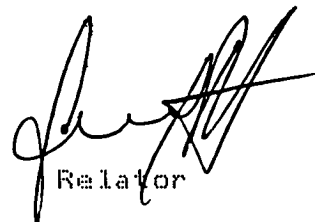
Folha n.º 05 do Proc.
N.º 228 de 1993
O Funcionário (64)

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/05/93

Ver.,


Relator

DEFERIDO



Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junlado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sub

folha n.º 06 / 17/05/93 e) CB



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0380/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 228/93.

O nobre Vereador Nelo Rodolfo apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação dos conjuntos habitacionais. Não obstante os meritórios propósitos de seu Autor, o projeto não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, a propositura invade a iniciativa privativa do Prefeito de propor projetos de lei que disponham sobre serviços públicos, ferindo o art. 37, § 22, IV, da Lei Orgânica, na medida em que obriga o Executivo à construção de escolas, postos de saúde, centros comunitários, parques infantis e creches.

Fala Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

12/05/93

Re la Vor

SEM EFEITO

TO *Frank*

~~Counter 'air'~~

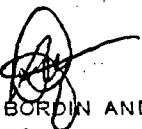
[Handwritten signature]

Ad

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 05 / 19 93
pagina 43 volume 12
conferido: 

A A.T.M.

Em, 19/05/93


p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

F. ha n.º 07 do r
n.º 228 de 10 93
o funciário m

São Paulo, 24 de MAIO de 19 093

MEMORANDO nº 059/ 93 - ATM

A nobre Ver. Nelo Rodolfo:

O P L-228/ 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do .. Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:	
Em <u>24.05</u>	<u>193</u>
às <u>16:30</u>	horas

Atenciosamente

LUZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo
ATM

Sbc.-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Papel para informação, rubricado com a folha nº.....

do processo nº 01-228 de 19 93 1 1 (a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

08107193

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>8</u> fis.
Arquivo em	<u>12.03.93</u>
O Func.	<u>LUIZ AREIAS DE CARVALHO</u> Chefe da Seção Técnica